



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO N° 32/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Av. Senador Leite Neto, n°. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/Se, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Senhor **LAERTE GOMES DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME**, sediada à rua Divina Pastora, n° 659, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-600, inscrita no CNPJ n° **19.197.721/0001-61**, aqui representada pela sua administradora a Sr<sup>a</sup> **VALDETE DOS SANTOS**, brasileira, empresária, RG n° 1.167.123 e CPF sob n° 626.793.765-87, residente e domiciliada à Rua Maria Pastora, n° 210, Bloco 02, Ap 101, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP: 49030-210, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n°. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Eletrônico n°. 11/2022 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Aquisição de Utensílios de Cozinha, destinados as Escolas da Rede Municipal do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. De acordo com a adjudicação no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) do Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) pela empresa vencedora, tal como o valor unitário e global final homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
3	BACIA EM MATERIAL PLASTICO RESISTÊNTE, REDONDA COM CAPACIDADE 25 LITROS	MERCOMPLAS	UND	15	14,00	210,00
4	BALDE PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, ALÇA DE	MERCOMPLAS	UND	15	20,00	300,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

	METAL, COM CAPACIDADE DE 21 LITROS					
5	BALDE PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTO, ALÇA DE METAL, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS	MERCOMPLAS	UND	15	10,50	157,50
9	CONCHA EM ALUMÍNIO Nº 14, MEDINDO (DIAMETRO 14CM, CABO 49,0CM E CAPACIDADE 500 ML)	ALUMÍNIO BARBOSA	UND	15	30,00	450,00
11	FACA PROFISSIONAL PARA CARNE, 8", COM CABO ANATÔMICO EM POLIPROPILENO INJETADO, POROSO, COM TRATAMENTO ANTIBACTERIANO, LÂMINA CURVA DE AÇO TRATADO COM DUREZA MÉDIA DE 56 HRC, 8 FIOS LISO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 360MM COMPRIMENTO X 37MM LARGURA X 22MM ALTURA.	TRAMONTINA	UND	20	45,00	900,00

3.2. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.017,50** (dois mil dezessete reais e cinquenta centavos)

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, conforme legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

5.1.1. Também serão verificados se os produtos atendem aos seguintes critérios:

- a) A qualidade e durabilidade dos produtos devem ser, conforme especificados no Termo de Referência;
- b) As medidas dos produtos (tais como espessura, largura, comprimento e profundidade), devem corresponder aos especificados no Termo de Referência, sendo permitida a variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;
- c) Análise de acabamento. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou defeitos grosseiros;
- d) Os modelos dos produtos devem corresponder (igual ou similar) as descrições constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- e) Os produtos devem conter garantia: mínima 01(um) ano, **onde couber**;

5.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

5.2.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas e conforme exigida no subitem 5.1.1. deste.

5.2.1.1. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), o CONTRATADO deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

5.2.1.1.1. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

VALDETE  
DOS  
SANTOS:62  
679376587

Assinado de  
forma digital por  
VALDETE DOS  
SANTOS:626793  
76587



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

5.2.2. **Definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o mobiliário adquirido se encontra montado e em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

5.3. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado;

5.4. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO, com a apresentação das:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

VALDETE  
DOS  
SANTOS:62  
679376587  
Assinado de  
forma digital  
por VALDETE  
DOS  
SANTOS:626793  
76587



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.1.6. A PREFEITURA MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos e pela sua montagem, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal;
  - 8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
  - 8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.
  - 8.2.1.9. É expressamente vedada ao CONTRATADO a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

VALDETE  
DOS  
SANTOS:62  
679376587

Assinado de  
forma digital por  
VALDETE DOS  
SANTOS:626793  
76587



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação - Ação: 2160 Manutenção do Ensino Fundamental - Material de Consumo. Elemento de Despesa: 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: 15001001/15000000.

**10.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada à despesa, no período de sua vigência, mediante a emissão à conta do elemento de Despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 – A **PREFEITURA MUNICIPAL** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

VALDETE  
DOS  
SANTOS:62  
679376587

Assinado de  
forma digital por  
VALDETE DOS  
SANTOS:626793  
76587



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA MUNICIPAL** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

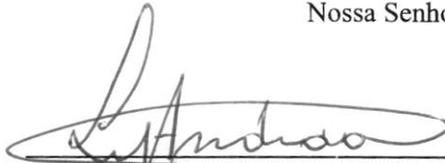
13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Nossa Senhora de Lourdes/SE, da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de maio de 2022

  
**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

VALDETE DOS SANTOS:62679376587  
Assinado de forma digital por VALDETE DOS SANTOS:62679376587

**EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME**  
Valdete dos Santos  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Rozelaine Vieira de Sa RG Nº. 2.183.371-0  
Alu Gomes dos Santos RG Nº. 3.506.104-9